



LEI N.º 2.710/2012

www.pilardosul.sp.gov.br

De 09 de maio de 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul – APAE**, com sede à Avenida Miguel Petreire, n.º 1.338, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.070.339/0001-93, com o fim específico de repassar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, mais os rendimentos da aplicação financeira proveniente de recurso da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução do “Projeto Criando Asas”, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Resta vedado o pagamento com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

Art. 2º - O valor da subvenção será repassado em parcelas, de acordo com o recebimento da mesma pela Secretaria Estadual.

Art. 3º - A entidade conveniada desenvolverá atividades de apoio ao desenvolvimento infanto-juvenil, mediante estimulação psicossocial, centrada no lúdico; atenção à família da criança e do adolescente portadores de deficiência; articulação e utilização de rede prestadora de serviços; e inclusão social.

Art. 4º - O programa assistencial “Criando Asas” deverá atingir 60 (sessenta) crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, portadores de deficiências, provenientes de famílias residentes em focos de exclusão social e com renda familiar mensal de até 2 (dois) ou, excepcionalmente, até 5 (cinco) salários mínimos, desde que acompanhada das diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

62

Art. 6º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante da presente lei o instrumento de convênio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento no órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social, categoria econômica 3.3.50.43, funcional programática 08.243.0016.2058.

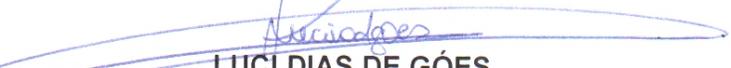
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2012.

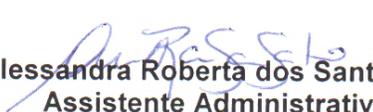

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e Planejamento


LUCI DIAS DE GÓES
Secr. de Des. e Integração Social

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I